PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Inclui os parágrafos 3º e 4º no Art. 8º da Lei Municipal Nº. 2.782, de 27 de abril de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º no Art. 8º da Lei Municipal nº 2.782/2017, conforme segue:

...

§ 3º No caso de vacância do cargo de Técnico em Controle Interno e, não havendo servidor aprovado em concurso vigente para nomeação, será permitida a designação temporária de servidor efetivo, que tenha Curso Superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Contábeis, Humanas, Econômicas ou Exatas.

§ 4º O servidor descrito no § 3º, fara jus a gratificação prevista no Art. 75, inciso VI e Art. 92 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE JUNHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº. 042/2021, que "Inclui os parágrafos 3º e 4º no Art. 8º da Lei Municipal Nº. 2.782, de 27 de abril de 2017."

Trata-se de projeto de Lei objetivando alterações na Lei Municipal Nº. 2.782, de 27 de abril de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

Cabe destacar, inicialmente, que a Resolução nº 936/2012, do TCE/RS, determinou que a unidade central de controle interno (UCCI) deverá ser composta unicamente de servidores investidos em cargo de provimento efetivo.

No entanto, o atual cenário do Município é que as servidoras ocupantes do cargo de Técnico em Controle Interno, Srª Francieli Pasqualotti, se encontra em licença saúde, conforme demonstrado no laudo nº 188/2021, em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado, e a Srª Maristela Andrighetto Callai, esta com sua aposentadoria prevista para a data de 30 de agosto do corrente ano, e ainda, possui um saldo de férias de 78 dias a serem gozadas, conforme disposto na projeção de aposentadoria e relatório gerencial de férias, em anexo.

Diante dos fatos apresentados, com a iminente vacância dos dois cargos, se extrai duas possibilidades para o Município: (a) a designação de servidor efetivo com habilitação e atribuições compatíveis ao exercício na unidade; (b) a realização de concurso público para o respectivo provimento.

Levando em conta que no último concurso realizado não fora previsto o cargo em questão, devemos encontrar meios de formalizar a primeira opção, ou seja, apresentar o presente Projeto de Lei buscando a adequação da Legislação vigente, para possibilitar a designação de servidor efetivo, designado, para desempenhar as funções atinentes ao cargo, até que seja realizado novo concurso público.

Cabe destacar que na Informação Técnica 17/2012, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), esclareceu diversos pontos acerca da Resolução nº 936/2012, entre eles o número de integrantes da Unidade de Controle Interno (UCCI). Segundo a Informação, nada impede que o Município tenha Unidade com apenas um integrante, o que, no entanto, pela situação atual, não se recomenda.

A Corte de Contas destaca, como principal dificuldade dessa composição, a substituição de servidores nos períodos de afastamento legal, como férias, licença saúde, etc. Vejamos:

> Embora não haja qualquer vedação a que a UCCI seja composta por um único servidor (efetivo), em nossa visão, tal não seria aconselhável, eis que: 1º) em caso, por exemplo, de gozo de férias ou licença saúde desse único servidor, ou, ainda, de algum outro tipo de afastamento ou impedimento, a Unidade ficaria sem alguémque por ela pudesse responder, para todos os efeitos; 2º) a existência de servidores de categorias profissionais distintas, ou seja, profissionais de áreas diversificadas, praticamente se impõe, porque as atribuições de controladoria interna abrangem todo o complexo da administração pública, tanto direta (Poderes Executivo e Legislativo), como indireta, inclusive, em especial, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando existirem no âmbito do Município. Portanto, face a essa gama de atividades e responsabilidades, e mesmo podendo haver dois integrantes atuando na UCCI, o preferível seria a existência de, no mínimo, três servidores efetivos, para situações em que ocorressem entendimentos distintos, podendo a questão ser decidida pela maioria dos integrantes (desempate), o que sempre ficaria mais facilitado quando a composição englobasse uma quantidade ímpar (3, 5, 7, 9, etc.). Dentre esses elementos seria escolhido o responsável pela UCCI, nos termos da lei local. (grifamos)

Por fim, a contratação temporária, por exemplo, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal (CF), considerada uma das alternativas para a substituição de servidores afastados temporariamente, poderá ser considerada contrária à independência da Unidade de Controle Interno, como narra o Tribunal de Contas na mesma Informação:

> A exigência de que os servidores envolvidos na referida unidade central sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo objetiva garantir que os mesmos tenham a independência necessária à realização de suas atividades, não se sujeitando a pressões e influências, fazendo com que a atividade de controle interno atinja seu objetivo, ou seja, de preservação do interesse público e orientação ao administrador com vistas à sua tomada de decisão.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

REGRAS DE APOSENTADORIA IMPLEMENTADAS E/OU IMPLEMENTÁVEIS

Ente Público: Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Servidor: MARISTELA ANDRIGHETTO CALLAI
Matrícula: 650
Categoria Funcional: GERAL
Compulsória em: 22/04/2040

Data de Emissão: 07/06/2021

Enquadramento Legal	Regra	Provento	Aposentadoria	Percentual	Forma de Reajuste
Art. 40 da CF (redação da EC 41-03)	GERAL	INTEGRAL	30/08/2021	100,0000	VALOR REAL
Art. 6º da EC 41-03	GERAL	INTEGRAL	30/08/2021	100,0000	PARIDADE
Art. 2º da EC 41-03	GERAL	INTEGRAL	31/12/2022	100,0000	VALOR REAL
Art. 3º da EC 47-05	GERAL	INTEGRAL	30/08/2021	100,0000	PARIDADE
Art. 40 da CF (redação da EC 41-03)	GERAL	PROPORCIONAL	22/04/2025	100,0000	VALOR REAL

- Categoria: Identifica a regra de concessão do benefício
  - GERAL - regra comum de aposentadoria considerando todo o tempo de contribuição;
  - ESPECIAL - regra especial de aposentadoria considerando apenas o tempo exclusivo de docência, ou seja, apenas em sala de aula.
- Aposentadoria: Data da concessão do benefício. Em caso de data futura, representa uma projeção
- Valor: Benefício a ser concedido. Em caso de data de aposentadoria futura, o benefício é calculado por estimativa, com base nos dados atuais, que devem ser revistos na data da efetiva inativação
- Forma de Reajuste: Indica o critério de atualização do valor dos benefícios

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento

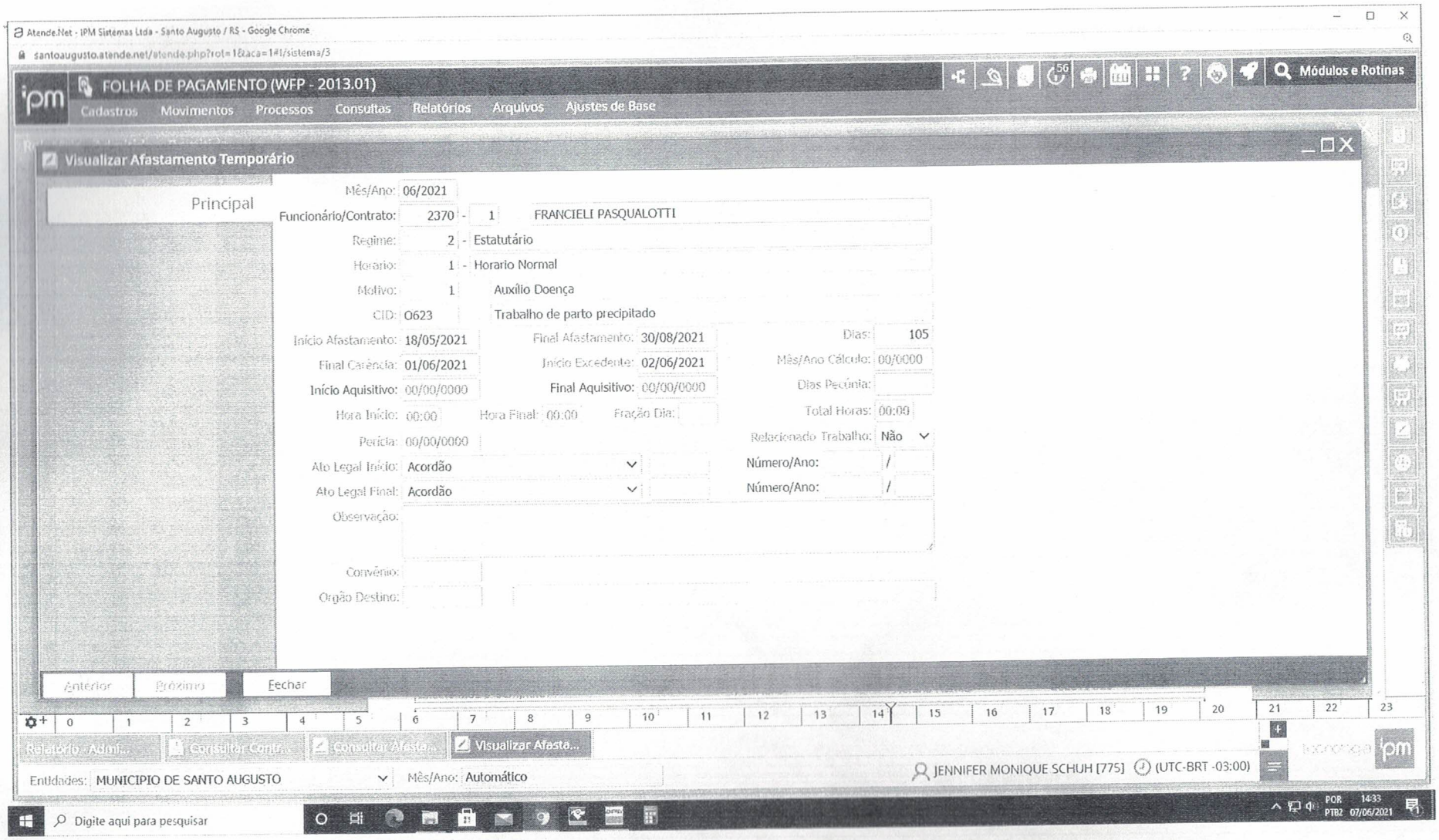
Relatório Gerencial Férias - Analítico

Período Folha: 06/2021

Funcionário	Período Aquisitivo Início	Final	Saldo Férias	Saldo Proporc.	Dias Perda	Dias Prorrog.	Data Máx. Fruição
2645-03 MARISTELA ANDRIGHETTO CALLAI	01/09/2016	31/08/2017	0	0	0	0	01/08/2018
Início Gozo **Final Gozo** **Tipo Férias**			**Pecúnia**	**Gozo**	**Pagamento**	**Ato Legal**	
01/06/2018 30/06/2018 Folha de Férias			0	30	01/06/2018		
2645-03 MARISTELA ANDRIGHETTO CALLAI	01/09/2017	31/08/2018	0 16/7/18	0	0	0	01/08/2019
Início Gozo **Final Gozo** **Tipo Férias**			**Pecúnia**	**Gozo**	**Pagamento**	**Ato Legal**	
01/02/2020 01/03/2020 Folha de Férias			0	30	28/02/2020		
2645-03 MARISTELA ANDRIGHETTO CALLAI	01/09/2018	31/08/2019	30	30	0	0	01/08/2020
2645-03 MARISTELA ANDRIGHETTO CALLAI	01/09/2019	31/08/2020	30	30	0	0	01/08/2021
2645-03 MARISTELA ANDRIGHETTO CALLAI	01/09/2020	31/08/2021	30	22,5	0	0	01/08/2022

Certifico para os devidos fins que a servidora Maristela Andrighetto Callai, possui 18 dias de saldo de férias do período aquisitivo 01/09/2017 a 31/08/2018, 30 dias regulamentares do período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019 e 30 dias regulamentares do período aquisitivo 01/09/2019 a 31/08/2020, totalizando 78 dias de férias a ser gozados.

Liamara Moreira Porfirio
Oficial Administrativo
10.06.21


Atende.Net - IPM Sistemas Ltda - Santo Augusto / RS - Google Chrome
santoaugusto.atende.net/atende.php?rot=1&aca=1#1/sistema/3
FOLHA DE PAGAMENTO (WFP - 2013.01)
Módulos e Rotinas
Cadastros
Movimentos
Processos
Consultas
Relatórios
Arquivos
Ajustes de Base
Visualizar Afastamento Temporário
Principal
Mês/Ano: 06/2021
Funcionário/Contrato: 2370 - 1 FRANCIELI PASQUALOTTI
Regime: 2 - Estatutário
Horario: 1 - Horario Normal
Motivo: 1 Auxílio Doença
CID: O623 Trabalho de parto precipitado
Início Afastamento: 18/05/2021
Final Afastamento: 30/08/2021
Dias: 105
Final Carência: 01/06/2021
Início Excedente: 02/06/2021
Mês/Ano Cálculo: 00/0000
Início Aquisitivo: 00/00/0000
Final Aquisitivo: 00/00/0000
Dias Pecúnia:
Hora Início: 00:00
Hora Final: 00:00
Fração Dia:
Total Horas: 00:00
Perícia: 00/00/0000
Relacionado Trabalho: Não
Ato Legal Início: Acordão
Número/Ano: /
Ato Legal Final: Acordão
Número/Ano: /
Observação:
Convênio:
Orgão Destino:
Anterior
Próximo
Fechar
Relatório Admi...
Consultar Contr...
Consultar Afasta...
Visualizar Afastá...
Entidades: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Mês/Ano: Automático
JENNIFER MONIQUE SCHUH [775]
(UTC-BRT -03:00)
Digite aqui para pesquisar
POR
PTB2
14:33
07/06/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

CERTIFICADO DE EXAME

SANTO AUGUSTO/RS
LAUDO Nº 188/2021

CERTIFICO que a Sr.(a) **FRANCIELI PASQUALOTTI, TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO** submetida à inspeção de saúde, tendo a Junta Médica emitido o parecer para **CONCESSÃO DE 105(CENTO E CINCO) DIAS DE LICENÇA SAÚDE A CONTAR DE 18/05/2021.**

SANTO AUGUSTO/RS, 26 DE MAIO DE 2021.

CID: O 62.3

Florisbaldo A. Polo
Médico - CRM/RS 10.904
SMS

Médico Chefe

Recebido 28/05